# LEI MUNICIPAL N.º 159/99.

## DE 15 DE JUNHO DE 1999.

***"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da legislatura do ano de 1.997 e dá outras providências".***

**JOÃO MIGUEL RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

## LEI:

**ART. 1º:** O Prefeito Municipal ganhará os subsídios mensais de R$ - 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**ART. 2º:** Os subsídios do Vice-Prefeito serão iguais a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Prefeito, o qual ganhará as remunerações mensais de R$ - 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os subsídios do Vice-Prefeito só serão devidos se estiver ocupando cargo de representação no Município.

**ART. 3º:** O Presidente da Câmara Municipal receberá os subsídios de R$ - 748,44 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

**ART. 4º:** Os Vereadores receberão as remunerações de R$ - 365,20 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) mensais.

**ART. 5º:** Só poderão remunerar quatro reuniões extraordinárias por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração pela reunião extraordinária será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios dos Vereadores.

**ART. 6º:** O não comparecimento do Vereador a cada reunião ordinária da Câmara, implicará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios.

**ART. 7º:** Fica autorizado o reajuste dos subsídios dos Vereadores, quando houver aumento de receita no Município, que se fará mediante leis específicas.

**ART. 8º:** O valor dos subsídios mensais dos Vereadores, incluindo as reuniões extraordinárias, não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada, o limite de 75% (setenta e cinco) a dos Deputados Estaduais e a remuneração do Prefeito Municipal.

**ART. 9º:** Não se considera, para fins desta lei, como receita:

**I:** recursos provenientes de operação de crédito ou empréstimos ;

**II:** recursos provenientes de alienação de bens Municipais;

**III:** transferências intragovernamentais proveniente de convênios de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Prefeito Municipal, para permitir o fiel acompanhamento das normas desta lei encaminhará mês a mês, à Mesa da Câmara Municipal, o valor da receita arrecadada no Município.

**ART. 10:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a resolução nº 039/96 e o decreto legislativo nº 001/96 e demais disposições legais.

Rio Crespo-RO., 15 de junho de 1.999.

**Sandi Calistro de Sousa**
PREFEITO MUNICIPAL